



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 8, DE 2026.

Da comissão de Serviço Públicos Obras e Administração Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 8/2026, que “Autoriza, no âmbito do Município de Pedralva, o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 8, de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o pagamento retroativo de vantagens aos servidores públicos municipais relativas ao período da pandemia.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos atinentes aos serviços públicos, à administração municipal e, especialmente, ao interesse público envolvido.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a fundamentar meu voto.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei nº 08/2026, que dispõe sobre o pagamento retroativo de vantagens aos servidores públicos municipais relativas ao período da pandemia.

A proposta mostra-se oportuna, uma vez que busca regularizar situação funcional decorrente de período excepcional vivenciado pela Administração Pública. A recomposição de vantagens eventualmente não implementadas contribui para a estabilidade das relações administrativas, fortalece o ambiente institucional e reduz a possibilidade de questionamentos ou demandas futuras envolvendo direitos funcionais. Tal medida favorece a organização interna da Administração Municipal e promove maior segurança nas relações entre o ente público e seus servidores.

Sob o aspecto do atendimento ao servidor público municipal, a iniciativa representa medida de valorização e reconhecimento do trabalho desempenhado, especialmente em contexto adverso como o da pandemia. O pagamento retroativo, quando destinado à recomposição de situação funcional afetada por circunstâncias extraordinárias, não configura privilégio, mas sim providência de equidade administrativa. A medida tende a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

fortalecer a confiança institucional, estimular o comprometimento do quadro funcional e reafirmar o respeito da Administração aos direitos de seus servidores.

CONCLUSÃO

Esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 08/2026 revela-se medida adequada, oportuna e alinhada ao interesse da boa administração. A proposta contribui para a harmonização das relações funcionais e para o reconhecimento institucional do quadro de servidores municipais, razão pela qual esta Comissão manifesta-se favoravelmente à sua tramitação.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026.

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidente

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Vice-Presidente